

Ventos Potiguaras Comercializadora de Energia S.A.

CNPJ/ME 12.623.165/0001-07 - NIRE 35300488288

Ata de Assembleia Geral dos Titulares de Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convogada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Ventos Potiguaras Comercializadora de Energias S.A., Realizada em 27 de Junho de 2024.

1. Data, Hora e Local: Realizada em 27 de junho de 2024, às 10h, na forma da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), de forma remota e eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do representante da totalidade das debêntures em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da Ventos Potiguaras Comercializadora de Energia S.A., situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Jose Pereira Jorge, nº 178, Setor 7, Carandiru, CEP 02.067-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.623.165/0001-07 ("Companhia" ou "Emissora").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista a presença de debenturista representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturista"), emitidas no âmbito do Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser convogada na Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia, celebrado em 13 de dezembro de 2021 ("Debêntures" "Emissão", e "Escritura de Emissão", respectivamente), conforme faculta a Lei nº 6.404/76 e o art.71, §3º da Resolução CVM 81. Presentes, ainda, o representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), e o representante da Companhia, conforme assinaturas constantes ao final desta ata.

3. Mesa: Presidida pelo Sr. Thadeu Luciano Marcondes Penido, e secretariada pela Sra. Melissa Sualdini Ferrari de Melo.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (a) Aprovar, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido na Escritura de Emissão) das obrigações decorrentes das Debêntures, prevista no item "f" da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, a reorganização societária da Companhia, em relação a alteração do controle acionário indireto da Companhia, a saber: (i) a constituição da Itaguaçu Investimentos S.A. ("Holding 2 Itaguaçu") por Thadeu Luciano Marcondes Penido ("Thadeu") e Soares Penido Participações e Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.083.219/0001-30 ("Soares Penido"); (ii) a alteração do controle direto da Serveng Energias Renováveis S.A. (controladora da Companhia) da "Soares Penido" para a Holding 2 Itaguaçu; e (iii) a doação de Thadeu aos seus 4 filhos (Thiago Lopes Ribeiro Penido, Matheus Lopes Ribeiro Penido, Arthur Lopes Ribeiro Penido e Lúcia Albertina Lopes Penido) da totalidade das suas ações comuns a serem detidas na Holding 2 Itaguaçu, de modo que, a Companhia continuará a ter a Serveng Energias Renováveis S.A. como sua controladora direta, e como indireta a Holding 2 Itaguaçu, na qual Thadeu continua como acionista detentor de ação de classe especial ("Reorganização Societária"); (b) Aprovar a alteração da Cláusula 2.8 e 2.9 do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças ("Contrato de Alienação Fiduciária"), exclusivamente para excluir a obrigação da anotação pela Emissora da liberação das alienações fiduciárias existentes sobre as ações de emissão das SPEs e da Emissora nos livros de registro de ações. (c) Autorizar à Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, a tomada de todas e quaisquer providências, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos e atos societários relativos às operações para a implementação da Reorganização Societária a ser deliberada.

5. Deliberações: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, restou decidido por: (a) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou, de forma que não seja caracterizada uma hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático das obrigações decorrentes das Debêntures, prevista no item "f" da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, a Reorganização Societária; (b) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovou a alteração da Cláusula 2.8 e 2.9 do Contrato de Alienação Fiduciária, exclusivamente para excluir a obrigação da anotação pela Emissora da liberação das alienações fiduciárias existentes sobre as ações de emissão das SPEs e da Emissora nos livros de registro de ações. Em vista destas alterações, os itens supracitados passarão a vigorar com a seguinte redação: "2.8. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, as Garantias terão sua eficácia condicionada à plena quitação das dívidas decorrentes dos Contratos de Financiamento Mediante Abertura de Crédito Mediante nº 11.2.1142.1, 11.2.1143.1, 11.2.1144.1, 11.2.1145.1, 11.2.1146.1, 11.2.1147.1, 11.2.1148.1, 11.2.1149.1, 11.2.1150.1, 11.2.1151.1 celebrado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, as SPEs e a Subholding ("Dívida Existente") e à liberação das garantias constituídas nos termos dos contratos de financiamento da Dívida Existente ("Ônus Existente"), mediante (a) protocolo para averbação dos respectivos termos de liberação de cada um dos Ônus Existentes junto aos competentes cartórios de títulos e documentos quais sejam São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Pedra Grande/RN e São Miguel do Gostoso/RN ("Condição Suspensiva"). 2.9. As Alienantes Fiduciárias deverão enviar ao Agente Fiduciário, no prazo previsto na Cláusula 3.4.2 da Escritura de Emissão, cópia eletrônica do protocolo de averbação do termo de liberação indicado na cláusula 2.8. acima para fins de evidência do cumprimento da Condição Suspensiva. (c) O Debenturista representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, autorizou à Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, a tomada de todas e quaisquer providências, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos e atos societários relativos às operações para a implementação da Reorganização Societária ora aprovada. A Companhia informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81. Os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos têm os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão. As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Debenturista e/ou deveres da Companhia, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta assembleia geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. As partes reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital e presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

6. Encerramento: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. São Paulo, 27 de junho de 2024. Thadeu Luciano Marcondes Penido - Presidente; Melissa Sualdini Ferrari de Melo - Secretária. JUCESP nº 268.371/24-6, em 18/7/24. Maria Cristina Frei - Secretária-Geral.

